

ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO GERAL (2018/2022)

Nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Guia-Pombal (AEG) cessante, declara aberto o processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral, para o quadriénio 2018 - 2022.

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GUIA- POMBAL

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os procedimentos necessários à eleição e designação dos membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Guia-Pombal, nos termos no disposto nos artigos números 60º, 61º e 62º do DL 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo DL 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 2.º

Composição

O Conselho Geral é composto por 21 elementos:

- a) **Sete** representantes do pessoal docente;
- b) **Dois** representantes do pessoal não docente;
- c) **Quatro** representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) **Três** representantes da autarquia;
- e) **Três** representantes da comunidade local;
- f) **Dois** representantes dos alunos do ensino secundário.

Artigo 3º

Abertura do processo eleitoral

1 - O processo eleitoral para o Conselho Geral declara-se aberto com a divulgação do presente regulamento eleitoral previamente submetido à aprovação do Conselho Geral.

2 - O Presidente do Conselho Geral procederá à divulgação referida no número anterior, na sala de professores, nos Serviços de Administração Escolar da escola sede do Agrupamento e na página eletrónica do Agrupamento.

3 - Simultaneamente, nos mesmos locais, será publicitado o calendário eleitoral e os editais de abertura do processo eleitoral.

4 - Após a divulgação referida nos números anteriores, o Presidente do Conselho Geral diligenciará junto do Município e das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, para que designem os seus representantes.

Artigo 4.º

Cadernos eleitorais

- 1 – Os cadernos eleitorais provisórios serão afixados na escola sede do Agrupamento e podem ser consultados nos Serviços de Administração Escolar.
- 2 - Até ao 5.º dia útil seguinte à sua afixação, os eleitores poderão reclamar junto do Presidente do Conselho Geral, por escrito, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais.
- 3 – Depois de analisadas as reclamações, caso existam e efetuadas as correções necessárias, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos.

Artigo 5.º

Eleição dos representantes do pessoal docente

- 1 – Os representantes do pessoal docente candidatam-se à eleição apresentando-se em listas separadas, organizadas para o efeito.
- 2 – As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número de sete, bem como dos candidatos a membros suplentes que devem ser em igual número.
- 3 – As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação de todos os ciclos e níveis de educação em funcionamento no AEG.
- 4 – As listas de pessoal docente devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.
- 5 – Os impressos de candidatura podem ser levantados nos Serviços de Administração Escolar da escola sede de agrupamento a partir do dia 26 de janeiro e devem ser entregues nos mesmos até ao dia 23 de fevereiro até às 16 horas e 30 minutos.
- 6 – Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais.
- 7 – As listas serão afixadas em local visível e divulgadas na página eletrónica do agrupamento, depois de rubricadas pelo presidente do Conselho Geral, no dia 27 de fevereiro, depois de verificada a sua conformidade.
- 8 – Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no agrupamento de escolas.
- 9 - Nos termos do ponto 1, do artigo 50º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril — o pessoal docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstos no presente decreto-lei durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

Artigo 6.º

Eleição dos representantes do pessoal não docente

- 1 – Os representantes do pessoal não docente candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas, organizadas para o efeito.
- 2 – As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número de dois, bem como dos candidatos a membros suplentes que devem ser em igual número.
- 3 – Os impressos de candidatura podem ser levantados nos Serviços de Administração Escolar da escola sede de agrupamento a partir do dia 26 de janeiro e devem ser entregues na mesma até ao dia 23 de fevereiro até às 16 horas e 30 minutos.

4 – Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais.

5 – As listas serão afixadas em local visível no dia 27 de fevereiro e divulgadas na página eletrónica do Agrupamento, depois de rubricadas pelo presidente do conselho geral, após verificação a sua conformidade.

6 - Nos termos do ponto 1, do artigo 50º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril — o pessoal não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstos no presente Decreto-lei durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

Artigo 7º

Eleição dos Representantes dos alunos do Ensino Secundário

1 – De acordo com a alínea f) do Art.º 8º do RIA os representantes dos alunos – de idade igual ou superior a dezasseis anos -, candidatam-se à eleição apresentando-se em listas separadas, organizadas para o efeito.

2 - As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número de dois, bem como dos candidatos a membros suplentes que devem ser em igual número.

3 – Apesar da limitação etária à eleição, serão eleitores todos os alunos matriculados no Ensino Secundário, independentemente da idade.

4 - Nos termos do ponto 3 do artigo 50º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho – não podem ser eleitos ou designados para os órgãos previstos no presente Decreto-lei os alunos a quem tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período, excluídos a frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Artigo 8º

Representantes dos pais e encarregados de educação

1 - Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em assembleia geral de entre as Associações de Pais e Encarregados de Educação do AEG, em número igual de efetivos e suplentes.

2- Estes podem ser representativos dos diferentes ciclos de ensino.

Artigo 9º

Representantes do Município de Pombal

Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal de Pombal, podendo esta delegar tal competência nas Juntas de Freguesia onde o agrupamento está inserido.

Artigo 10.º

Listas de candidatura

1 - As listas deverão ser preenchidas em impresso próprio, a fornecer pelos Serviços de Administração Escolar na escola sede, delas devendo constar:

a) No caso dos docentes - o nome, o grupo de docência, o ciclo de ensino e a assinatura;

b) No caso dos não docentes - o nome e a assinatura.

As listas identificam os candidatos a membros efetivos, em número igual ao das vagas a preencher, seguido do mesmo número dos candidatos a membros suplentes.

2 - As listas deverão ser entregues, em envelope fechado e em mão, até ao dia 23 de fevereiro, nos Serviços de Administração Escolar da escola sede, sendo rejeitadas as que forem entregues após aquela data. Para efeitos de calendário, o processo eleitoral deste órgão será regido pelo horário dos serviços.

3 - Os Serviços de Administração Escolar da escola sede do agrupamento procederão à sua entrega ao Presidente do Conselho Geral, no dia imediatamente seguinte.

4 - Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, e informados os respetivos representantes das mesmas, decorrerá o prazo de dois dias úteis para reclamações, findo o qual serão afixadas, depois de rubricadas, pelo respetivo Presidente. Não havendo lugar a reclamações, as listas serão todas afixadas após a respetiva verificação conjunta.

5 - As listas admitidas, para cada corpo eleitoral, serão identificadas de A a Z, de acordo com a hora e a data de entrega nos Serviços de Administração Escolar.

Artigo 11º

Ato eleitoral

1 - As Assembleias Eleitorais são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral, nos termos dos Artigos nºs 11º e 12º do Regulamento Interno do Agrupamento.

2 - São eleitores todos os elementos do pessoal docente e não docente do agrupamento, em exercício efetivo de funções, constantes dos cadernos eleitorais.

3 - O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial.

4 - O ato eleitoral decorrerá no dia 5 de março para os alunos do ensino secundário, no dia 6 de março para o pessoal não docente e no dia 7 de março para o pessoal docente, das 10.00h às 18.30h, junto às antigas instalações do PBX.

5 - A Comissão Eleitoral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, desde que não sejam candidatos das listas a sufrágio.

6 - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Superintender todo o processo eleitoral;
- b) Resolver quaisquer dúvidas ou tramitações do processo eleitoral;
- c) Decidir nos prazos estabelecidos pelo Regulamento, as reclamações relativas aos cadernos eleitorais, apresentação de listas ou outras julgadas pertinentes;
- d) Decidir de imediato, as reclamações ou protestos que tenham lugar durante o processo eleitoral;
- e) Anunciar ao Presidente do Conselho Geral os resultados, depois de lhe serem presentes, pela respetivas mesas eleitorais, as atas de apuramento das votações.

7 - As mesas eleitorais são compostas por um presidente, um secretário e um escrutinador, eleitos de entre os elementos das assembleias eleitorais, desde que não sejam candidatos das listas a sufrágio.

8 - Antes do início do ato eleitoral serão entregues pelo Presidente da Comissão Eleitoral aos Presidentes das Mesas Eleitorais os cadernos eleitorais definitivos, boletins de voto, urna para lançamento de votos, impressos para elaboração da ata eleitoral e documentos legais considerados essenciais;

9 - Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a) Receber do Presidente da Comissão Eleitoral os cadernos eleitorais definitivos, boletins de voto, urna para lançamento de votos, impressos para elaboração da ata eleitoral e documentos legais considerados essenciais;
- b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- c) Receber, por escrito, eventuais protestos de qualquer elemento da mesa ou delegado das listas candidatas entregando-os de imediato ao Presidente da Comissão Eleitoral;
- d) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- e) Elaborar as atas de apuramento dos resultados;
- f) Apresentar as atas de apuramento das votações ao Presidente da Comissão Eleitoral.

10 - Os delegados ou representantes das listas poderão acompanhar os trabalhos da Assembleia Eleitoral, desde o seu início até ao final do escrutínio, não podendo interferir no normal decurso do ato eleitoral, estando a sua presença limitada a um só representante por lista.

11 - A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de *Hondt*.

12 - Em caso de empate no preenchimento dos lugares, o último mandato será atribuído à lista que tiver obtido maior número de votos.

13 - Verificados os resultados, lavra-se uma ata da Comissão Eleitoral, que será assinada pelos elementos da mesa e pelos representantes das listas. Na ata, será feita uma descrição sumária da forma como decorreu a votação e os resultados apurados na mesma. Quando, durante a votação, tenha havido qualquer reclamação ou impugnação, esta junta-se à ata com a informação que, sobre a mesma, a mesa entender conveniente prestar. Todos os elementos são depois entregues ao Presidente do Conselho Geral.

14 - O Presidente do Conselho Geral procederá à afixação dos resultados eleitorais, no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata.

15 - Em caso de reclamações sobre o resultado eleitoral, estas devem ser fundamentadas e entregues, por escrito, ao Presidente do Conselho Geral, até ao segundo dia útil, após o ato eleitoral.

Artigo 12º

Disposições finais

1 - Em situação de não apresentação de listas, o Presidente do Conselho Geral, ou quem legalmente o substitua, convoca as assembleias eleitorais para a eleição nominal dos seus representantes, sendo eleitos os elementos que obtiverem o maior número de votos.

2 - O mandato dos membros do Conselho Geral cessa com a tomada de posse dos novos membros do Conselho Geral.

3- O Presidente do Conselho Geral cessante dará posse ao novo órgão de gestão, em reunião convocada para o efeito.

4 - Para efeitos da designação dos representantes da comunidade local, os demais membros do Conselho Geral, em reunião convocada pelo Presidente cessante, cooptam as individualidades ou escolhem as instituições e organizações, as quais devem indicar os seus representantes no prazo de dez dias, depois de tomarem conhecimento.

5 - O novo Conselho Geral só pode proceder à eleição do seu Presidente e deliberar estando constituído na sua totalidade.

6 - Até à eleição do Presidente, as reuniões do Conselho Geral recém-eleito são presididas pelo Presidente do Conselho Geral cessante, sem direito a voto.

7- Para a resolução de eventuais casos omissos do presente Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Guia-Pombal, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente referido no presente regulamento.

8 - O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Conselho Geral.

CALENDÁRIO DE ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GUIA-POMBAL (2018/2022)

Data	Procedimento
10 de outubro de 2017	Aprovação pelo Conselho Geral do Regulamento Eleitoral para o quadriénio 2018/2022
03 de janeiro de 2018	Afixação de edital com divulgação do Regulamento Eleitoral para o quadriénio 2018/2022
22 de janeiro	Reunião de todo o corpo docente para eleição das Mesas Eleitorais e Comissão Eleitoral
23 de janeiro	Reunião de todo o corpo não docente para eleição das Mesas Eleitorais
24 de janeiro	Reunião de todo o corpo de alunos com mais de 16 anos de idade do Ensino Secundário, Ensino Vocacional e Ensino Profissional para eleição das Mesas Eleitorais
25 de janeiro	Solicitar às Associações de Pais e Encarregados de Educação e ao Município de Pombal a indicação dos seus representantes para o Conselho Geral
26 de janeiro	Publicitação dos editais da abertura das eleições Publicitação do calendário eleitoral nas escolas do agrupamento Divulgação do regulamento eleitoral Afixação dos cadernos eleitorais provisórios Início do prazo de reclamações dos cadernos eleitorais provisórios
1 de fevereiro	Fim do prazo de reclamação dos cadernos eleitorais
2 de fevereiro	Afixação dos elementos das Mesas Eleitorais e da Comissão Eleitoral
23 de fevereiro	Data limite para entrega de listas de pessoal docente e não docente, bem como dos representantes da associação de pais, nos Serviços de Administração Escolar
26 de fevereiro	Verificação das listas
27 de fevereiro	Divulgação das listas a sufrágio
5 de março	Realização do escrutínio: - Ato eleitoral dos alunos do ensino secundário Elaboração das atas de resultados

6 de março	Realização do escrutínio: - Ato eleitoral pessoal não docente Elaboração das atas de resultados
7 de março	Realização do escrutínio: - Ato eleitoral pessoal docente Elaboração das atas de resultados Homologação de resultados
8 de março	Afixação dos resultados mediante as atas entregues Divulgação dos resultados

CONSELHO GERAL

Processo Eleitoral

INFORMAÇÃO

- COMISSÃO ELEITORAL
 - Presidente:** Ricardo Jorge da Conceição Henriques Pimentel
 - Vice-presidente:** Ana Margarida de Mano Matos
 - Secretário:** José João Pereira Almeida Valeiro
- MESA ELEITORAL – Docentes
 - Presidente** – Ana Paula Letra Sanheira Matos
 - Secretário** – Carlos Filipe Carreira Cardoso
 - Escrutinador** – Micael dos Santos Alves
 - Suplentes** – Anabela de Almeida Rodrigues Braga / Maria do Rosário da Silva Santos
- MESA ELEITORAL – Não Docentes
 - Presidente** – Manuela Teresa Santos Dias
 - Secretário** – Maria Emília Ferreira Duarte Serra
 - Escrutinador** – Aida da Silva Carreira
 - Suplentes** – Maria Rosa Pereira Fernandes / Anabela Bregieira Pedrosa Gaspar
- MESA ELEITORAL – Alunos
 - Presidente** – Xavier Marques Silva (11º ano)
 - Secretário** – Rodrigo dos Santos Fernandes (10º ano)
 - Escrutinador** – João Pedro Almeida Monteiro (10º ano)
 - Suplentes** – Romeu Rodrigues Dias (10º ano) / Emanuel Couto Silva (10º ano)

Guia, 26 de janeiro de 2018